

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA 102/2023

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE
Nº 010/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº
037/2023.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **Município de Xexéu/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº: 12.888.517/000-48, com sede nesta Cidade, Av. Mário Melo, 40, Centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **ADÉLIA ALVES ROCHA – ME - Consultoria e Assessoria Jurídica**, inscrita no CNPJ sob o nº: **33.632.267/0001-50**, com sede na Rua Sílvio Romero de Aguiar nº 601, Bairro Major Prates, Montes Claros – MG, CEP: 39.403-216, neste ato representada sua sócia-administradora, Dr^ª. Adélia Alves Rocha, advogada, inscrita nos quadros da OAB/MG sob o nº. 121.207, residente e domiciliada em Montes Claros-MG, neste ato denominado CONTRATADA, sendo CONTRATANTE e CONTRATADA doravante denominados conjuntamente como “PARTES” e, individualmente, como “PARTE”.

Resolvem as PARTES celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, além da legislação aplicável:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – É objeto deste Contrato a prestação ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, dos serviços advocatícios e de consultoria relacionados às atividades voltadas a Apuração e Cobrança de Direitos de Crédito, em sede de processos e/ou procedimentos administrativos e/ou judiciais, oriundos, dentre outros, de ausência e/ou repasses a menor pela União ao Município de Xexéu no que tange ao FPM (Fundo de Participação dos Municípios), FUNDEB/FUNDEF, ITR, COMPREV e de outras naturezas, as quais deverão ser executadas em estrita conformidade com as disposições do presente Contrato, bem como com amparo no art. 38 do Código de Ética e Disciplina da OAB c/c arts. 3º-A e 22 da Lei Federal nº. 8906/94 e arts. 13, III e 25, II da Lei Federal 8666/93 e aplicação da LEI FEDERAL Nº 14.039/2020. Possibilidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOPREÇO, PRAZO E DESPESAS – Como contraprestação pelos Serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, ao final e em conformidade com o êxito dos serviços, na modalidade quota litis, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o resultado do proveito econômico da recuperação de créditos e após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres do Município, em única parcela a ser depositada na conta de titularidade da contratada: **Banco Inter -Agencia:**



0001 – Conta corrente: 6262423-7 – Titular: Adélia Alves Rocha/CNPJ: 33.632.267/0001-50.

2.1-O Preço é fixo, podendo ser reajustado apenas em caso de prorrogação do presente instrumento e ainda assim, condicionado a celebração de aditivo contratual, acaso as partes entendam necessário;

2.2-O valor acima descrito inclui as viagens necessárias e os deslocamentos para audiências e/ou despachos no Judiciário e junto aos órgãos do Executivo.

2.3-Todos os tributos e encargos de responsabilidade da CONTRATADADA já estão incluídos no valor fixado sendo responsabilidade desta a quitação.

2.4-As despesas extraordinárias e necessárias à execução dos serviços serão reembolsadas pela CONTRATANTE aos CONTRATADOS, após aprovação do CONTRATANTE.

2.5-**PRAZO** – O prazo do presente Contrato tem sua vigência vinculada a duração das medidas administrativas e judiciais necessárias a concretização do objeto do mesmo, isto é, apuração e cobrança de direitos de crédito, em sede de processos e/ou procedimentos administrativos e/ou judiciais, oriundos, dentre outros, de ausência e/ou repasses a menor pela União ao Município de Xexéu no que tange ao FPM (Fundo de Participação dos Municípios), FUNDEB/FUNDEF, ITR, COMPREV e outros direitos de créditos, podendo ser revogado, unilateral ou bilateralmente, desde que, justificadamente e com prévia ciência das partes, ocorra o pagamento de multa rescisória correspondente ao valor do proveito econômico ajustado para os honorários em modalidade *quota litis*.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da CONTRATADA:

3.1-Executar os Serviços com integral observância conforme prazos aplicáveis (sejam processuais ou não), dados técnicos, especificações gerais, orientações comerciais, financeiras, jurídicas e estratégicas e quaisquer outras informações fornecidas pelo CONTRATANTE, empregando às melhores técnicas jurídicas e de diligência usualmente praticadas no mercado nacional e internacional, de forma a garantir que os Serviços sejam prestados com alto padrão de qualidade.

3.2-Responsabilizar-se (i) por quaisquer danos sofridos pelo CONTRATANTE em virtude da não adequação dos Serviços ao escopo previsto no Contrato; e (ii) pela guarda, conservação e correta utilização de seus materiais e equipamentos, se for o caso.

3.3-Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, em dia e horário a serem previamente acordados entre as PARTES, A CONTRATADA deverá se reunir com o CONTRATANTE e/ou com terceiro por ela indicado, com a finalidade de discutir os assuntos objeto do presente Contrato.

3.4-Havendo necessidade de definições de qualquer natureza por PARTE do CONTRATANTE, as respectivas solicitações deverão ser enviadas com prazo hábil para obtenção da definição em questão.

3.5-Não adotar qualquer procedimento administrativo ou judicial que não tenha sido, expressa e previamente, submetido e/ou aprovado pelo CONTRATANTE.

3.6-Observar, na execução dos Serviços, todas as disposições do Código de Ética instituído pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que instituiu o Estatuto da Advocacia e da OAB.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-As despesas decorrentes deste contrato correrão a contados recursos consignados no ano de 2023.

04.122.0401.2026 0000 – Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Recursos Próprios do Município

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

5.1-Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

5.2-Fornecer a CONTRATADA as informações e documentação técnica disponíveis e indispensáveis à execução dos Serviços;

5.2.1-Comunicar a CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela CONTRATADA sobre assuntos relacionados aos serviços;

5.3-Dar a CONTRATADA a correspondente autorização de faturamento/pagamento, que fica condicionada ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.4-Caso ocorra atraso de pagamento por responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE, serão acrescidos ao valor devido na data de efetivo pagamento juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata die*, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento.

5.5-O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES – O não cumprimento das obrigações da CONTRATADA estabelecidas neste Contrato, inclusive àquelas que versem sobre sigilo das informações, facultará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, inclusive cobrança de perdas e danos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial enviada à outra PARTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste, sujeitando-se, conforme o caso, a aplicação do disposto no item 3 da Cláusula 2 e/ou as indenizações pertinentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

8.1-A CONTRATADA se obriga, por si, seus sócios, associados, empregados, colaboradores e subcontratados, sob as penas da lei, a não prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos Serviços, bem como não divulgar, através de qualquer meio, dados e/ou informes relativos ao CONTRATANTE e/ou aos Serviços, mantendo estrito sigilo e confidencialidade sobre todas e quaisquer informações relativas ao CONTRATANTE a que tenha acesso por força deste Contrato, em especial, mas sem limitação, sobre as informações comerciais, estratégicas, tecnológicas, financeiras, jurídicas ou gerenciais do CONTRATANTE.

8.2-A CONTRATADA também se obriga a não usar para si ou para terceiros, sob qualquer forma, tais informações, salvo com autorização do CONTRATANTE por escrito.

9. CLÁUSULA NONA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

9.1-Caso uma das PARTES fique temporariamente impedida de cumprir as suas obrigações, no todo ou em PARTE, em consequência de caso fortuito ou de força maior, comunicará sobre o fato, de imediato, à outra PARTE, e ratificará por escrito tal comunicação, em até 10 (dez) dias, incluindo na comunicação os efeitos danosos do evento.

9.2-Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas as obrigações a que as PARTES ficarem impedidas de cumprir, enquanto a ocorrência, fato ou situação perdurar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1-Este Contrato comporta a execução específica das obrigações de fazer que dele sejam derivadas e/ou decorrentes conforme as disposições do Código de Processo Civil brasileiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As PARTES elegem o Foro da Comarca de Água Preta/PE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Xexéu/PE, 18 de Dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE XEXÉU - PE
THIAGO GONÇALVES DE LIMA

ADÉLIA
ALVES ROCHA

Assinado de forma digital por ADÉLIA ALVES
ROCHA
DN: cn=ADÉLIA ALVES ROCHA, o=ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL, ou=OAB-MG
121.207, email=adelia.juridico@gmail.com,
c=BR
Dados: 2023.12.18 14:39:34 -03'00'

ADÉLIA ALVES ROCHA - ME
CNPJ Nº 33.632.267/0001-50

ADÉLIA ALVES ROCHA
OAB/MG 121.207